



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900049-5

Nº CNJ : 0900049-62.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária eletrônica no Juízo do 2º Juizado Especial Federal de Vitória da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 13 a 17 de junho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a OAB/ES não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correção, importa assinalar que o questionário pré-correção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 02/06/2016 (Ofício nº JFES-OFI-2016/01006), com respostas insatisfatórias em relação ao quantitativo de servidores, à divisão de trabalho entre os juízes e aos livros e pastas (itens 2.1, 3.1 e 5). Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correção e no relatório da correção anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900049-5

Acervo Juizados	Correição Agosto/2014	Correição junho/2016
Total	6.031	10.495
Suspensos	3.773	7.795
Tramitação ajustada	2.258	2.700

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento da Meta 02 do CNJ, à classificação das sentenças como “vazias” e à retomada do andamento dos processos parados e/ou com prazos de conclusão vencidos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Nas próximas correições, responder satisfatoriamente ao questionário de pré-correição que é enviado anteriormente pelo Setor de Correição deste Tribunal;
- Buscar o cumprimento da Meta 02 do CNJ, atentando para os processos listados neste relatório;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, uma vez que há processos sem movimentação desde 2008;
- Dar andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900049-5

- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente, de forma também a evitar a classificação como “vazias”;
- Observar a correta classificação, no corpo do texto, das sentenças;
- Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Informar a situação dos livros e pastas existentes fisicamente, na forma dos arts. 147 a 151 da CNCR;
- Melhorar a produtividade da Vara, de modo a reverter o crescimento de acervo ocorrido entre as últimas correições.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900049-5

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região